



PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2024

PROCESSO N° 60/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REORDENAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E GESTÃO INTELIGENTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO TÉRMINO DO CONTRATO.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 10 – Centro, Rio Grande da Serra – SP, pessoa jurídica de direito público, vem apresentar para a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande Da Serra, análise e resposta aos termos da **IMPUGNAÇÃO**.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AVANÇO S/A**, ao Pregão Presencial n° 004/2024, do Município de Rio Grande da Serra, que tem por objeto: *“Serviço de reordenação/substituição da rede de iluminação pública, locação de ativos de equipamentos de iluminação e gestão inteligente e manutenção preventiva que deverão ser instalados com reversão ao patrimônio da administração pública ao término do contrato.”*

I – DO PREGÃO PRESENCIAL

“Deve-se ter em vista que a evolução tecnológica não significou a superação do postulado fundamental da preponderância da vontade. A forma é a solução concreta para a manifestação da vontade. As soluções tecnológicas podem simplificar o modo de emissão da vontade, mas não dispensam a sua existência. A padronização e a impessoalidade dos meios de comunicação podem conduzir a presunções relativamente à existência e ao conteúdo da vontade. Mas não existe ato jurídico dissociado de uma vontade humana, ainda que tal vontade possa ser presumida.”

(MARÇAL JUSTEN FILHO, 2023, p.325).

Marçal enfatiza que “ainda a relevância da vontade subjetiva”,

sugerindo que, mesmo diante do avanço tecnológico, a importância da vontade pessoal

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000

Telefone – (011) 2770-0172

E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

permanece. Apesar da evolução tecnológica, ela não anulou o princípio fundamental da

preponderância da vontade. Ou seja, a tecnologia pode influenciar a forma como a

vontade é expressa, mas não substitui a importância da vontade em si. Destaca ainda,

que as soluções tecnológicas podem simplificar a forma como a vontade é emitida, mas

ressalta que não eliminam a necessidade da existência da vontade. A forma é considerada uma solução concreta para a manifestação da vontade.

Marçal menciona ainda que, a padronização e impessoalidade nos meios de comunicação podem levar a presunções sobre a existência e conteúdo da

vontade. No entanto, reforça que, mesmo nessas situações, não há ato jurídico

dissociado de uma vontade humana, ainda que essa vontade seja presumida.

Conforme estabelecido no Art. 17, §2º, da Lei 14.133/21, a opção pelo pregão presencial encontra justificativa na necessidade de celeridade nos

processos de contratação. Tal escolha visa, primordialmente, coibir a apresentação de

propostas inviáveis que poderiam comprometer a eficiência dos procedimentos na modalidade eletrônica, acarretando, por conseguinte, um aumento nos custos.

Dentre as diversas vantagens da adoção do pregão presencial em detrimento do eletrônico, ressalta-se, sobretudo, a possibilidade de esclarecimentos

imediatos durante a sessão presencial, bem como a facilidade na negociação dos preços

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000

Telefone – (011) 2770-0172

E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

e a oportunidade de verificar as condições de habilitação e execução das propostas.

É imperioso destacar do mesmo modo, que a opção pelo pregão

presencial não acarreta alterações prejudiciais no resultado do certame. Pelo contrário, essa modalidade pode proporcionar uma redução mais significativa nos preços, decorrente da interação direta entre o pregoeiro e os licitantes.

Apesar da preferência da legislação pelo pregão eletrônico, é necessário reconhecer que essa modalidade implica em custos adicionais, muitas vezes não devidamente mensurados.

A preferência pelo pregão eletrônico não implica em sua obrigatoriedade, uma vez que a modalidade presencial não foi revogada.

A opção da Administração Pública pela forma presencial se justifica não apenas pela praticidade, simplicidade e acessibilidade, mas também pela

efetividade em alcançar o objetivo primordial de toda licitação: garantir a observância

do princípio constitucional da isonomia e atender de forma satisfatória o município.

O pregão presencial permite a participação de qualquer interessado que cumpra os requisitos exigidos e a seleção da proposta mais vantajosa

mediante sessão pública, utilizando propostas de preços escritas e lances verbais. Além

disso, é eminentemente público e aberto, não acarretando prejuízos para a Administração Pública.

Diante dessas considerações, a utilização do pregão eletrônico é inviável, dada a motivação de preservar tais características essenciais da modalidade

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000

Telefone – (011) 2770-0172

E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

presencial.

III - CONCLUSÃO

Temos, então, que, por todo o exposto, sob o aspecto legal, que a municipalidade possui fundamentos para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** do pedido de impugnação.

Rio Grande da Serra, 28 de março de 2024.

João Victor Silva

Secretário Interino Municipal de Obras e Planejamento